



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LEI ESTADUAL N° 5982, DE 25 DE JULHO DE 1996
DOE N° , DE

Cria o Parque Estadual da Serra dos Martírios /
Andorinhas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Criado o Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, no Município de São Geraldo do Araguaia, na região Sudeste do Pará.

§ 1º – O Parque de que trata este artigo tem por objetivo preservar os ecossistemas naturais englobados, contra quaisquer alterações que os desvirtuem, conciliando a proteção integral dos recursos naturais e das belezas cênicas, com a utilização para fins científicos, culturais, educacionais, recre

Art. 2º – O Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas possui uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície de 248,9738 Km² (24.897,38ha) e perímetro de 176,7634 Km, entre as coordenadas geográficas aproximadas, cujos pontos extremos localizam-se ao Norte em 48o32'09" Long. W. Gr. x 06o04'36" Lat. Sul, UTM 772.746,10m E x 9.327.675,00 m N, ao Sul em 48o23'10" Long. W. Gr. x 06o22'39" Lat. Sul, UTM 789.148,60 m E x 9.294.302,00 m N, a Leste em 48o23'06" Long. W. Gr x 06o22'09" Lat. Sul, UTM 789.282,90 m E x 9.295.251,00 m N, e a Oeste em 48o35'20" Long. W. Gr. x 06o12'53" Lat. Sul, UTM 766,774,40m E x 9.312.424m N. Seu limite e confrontações iniciam no Marco I de coordenadas geográficas aproximadas de 48o27'23" Long. W. Gr. x 06o12'48" Lat. Sul, UTM 781.486,10m E x 9.312.211,00m N, confrontando com o lote no 12 da Banda Leste da Gleba Andorinhas; daí, segue em direção geral Sudeste, confrontando com os lotes 11, 10, 08, 06, 18, 19 e 20 (A, B, C, D, E, F, e G) da referida Banda e Gleba, passando pelos pontos de no 01 a 18, somando distâncias de 7.106,25m, de onde segue em direção geral Leste, a uma distância de 616,79m, chegando ao Marco II de coordenadas geográficas aproximadas 48o26'01" Long. W. Gr. x 06o15'31" Lat. Sul e UTM 785.738,40m E x 9.305.229m N; daí, segue em direção geral Sul, pela margem esquerda do Rio Araguaia, até o Marco IV de coordenadas geográficas aproximadas de 48o24'30" Long. W. Gr. x 06o18'45" Lat. Sul e UTM 786.728,70m E x 9.301.506,00m N, confrontando com o lote 22 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas; daí, segue os limites dos lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, passando pelos pontos 01 a 19, somando distâncias de 7.727,01m; deste ponto, segue em direção Sul, pela margem esquerda do Rio Araguaia, até alcançar o Marco V, no extremo Sul do Parque, de coordenadas geográficas aproximadas de 48o23'10" Long. W. Gr. x 06o22'39" Lat. Sul e UTM 789.148,60m E x 9.294.302,00m N; toma a direção geral Noroeste, ainda pela margem esquerda do Rio Araguaia, até confrontar com o lote 29 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas, seguindo pelos limites dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39 e 45 (B e C), passando pelos pontos 01 a 25, somando distâncias de 11.082,34m; daí, segue em direção Sudoeste, em linha de 115,29m, até alcançar o Marco VI, localizado entre os lotes 45 e 46, de coordenadas geográficas aproximadas 48o26'57" Long. W. Gr. x 06o18'23" Lat. Sul e UTM 782.191,80m E x 9.302.214,00m N; daí passa a confrontar com os lotes 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58 (D e H) da Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas, cuja linha une os pontos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

01 a 28, com distâncias que somam 13.137,44m; daí, segue em direção Noroeste, em linha de 909,81m, até o Marco VII, de coordenadas geográficas aproximadas de 48o28'41" Long. W. Gr. x 06o12'53" Lat. Sul e UTM 779.076,60m E x 9.312.391,00m N; deste Marco, passa a limitar com a reserva particular do patrimônio natural da Fundação Serra das Andorinhas, que envolve as nascentes do Rio Sucupira, passando pelos pontos 01 a 19; daí, segue em direção Leste até o Marco VIII de coordenadas geográficas aproximadas de 48o30'03" Long. W. Gr. x 06o13'52" Lat. Sul e UTM 776.552,40m E x 9.310.566,00m N; deste Marco, toma a direção geral Sul, confrontando com os lotes 60 e 61, passando pelos pontos 01 a 06, somando retas de 2.523,34m, de onde segue em direção geral Oeste, limitando com os lotes 65, 66, 67 e 68, passando pelos pontos 07 a 15, somando distância de 6.048,05m; daí, segue a direção geral Sudeste, pelo limite do lote 68, numa distância de 2.096,12m, atingindo o ponto extremo, de onde toma a direção geral Nordeste, limitando os lotes 68, 67 e 66, passando pelos pontos 16 a 19, somando distâncias de 2.457,56m; deste ponto, toma a direção Sudeste, limitando os lotes 69, 70, 71 e 50, passando pelos pontos 20 a 30, somando distâncias de 7.042,29m; daí, segue a direção geral Sudoeste, limitando com o lote 46, passando pelos pontos 31 e 32, somando distância de 2.298,70m (estes lotes pertencem à Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas); deste último ponto, segue a direção Sul, com distância de 283,40m, até o Marco IX, entre os lotes 46 e 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 48o29'08" Long. W. Gr. x 06o18'53" Lat. Sul e UTM 778.188,90m E x 9.301.305,00m N; deste marco, segue a direção geral Noroeste, limitando com os lotes 07, 98, 14, 15, 16, 23 e 97 da Banda Sul da Gleba Andorinhas, passando pelos pontos 01 a 06, somando distâncias de 7.214,60m, de onde segue a direção geral Oeste, com uma distância de 2.674,07m até o Marco X, localizado entre os lotes 97 e 74 de coordenadas geográficas aproximadas de 48o33'31" Long. W. Gr. x 06o17'29" Lat. Sul e UTM 770.097,30m E x 9.303.928,00m N, segue limitando o lote 74 da Banda Sudoeste, com distâncias de 1.727,95m, até o Marco XI, início da Banda Oeste da Gleba Andorinhas de coordenadas geográficas aproximadas de 48o33'46" Long. W. Gr. x 06o16'50" Lat. Sul e UTM 779.631,10m E x 9.305.123,00m N; deste marco, toma a direção geral Norte, confrontando com os lotes 75 A, 79, 78, 81, 82, 85, 09, 19, 02 e 18, somando distâncias de 21.769,83m, passando pelos pontos 01 a 35. No limite dos lotes 18 e 21, localiza-se o Marco XII, de coordenadas geográficas aproximadas de 48o34'30" Long. W. Gr. x 06o07'03" Lat. Sul e UTM 768.392,20m E x 9.323.203,00m N; deste marco, segue confrontando com o lote 21 da Banda Noroeste, com uma distância de 3.090,10m, até o Marco XIII, localizado entre os lotes 21 e 26 de coordenadas geográficas aproximadas de 48o33'34" Long. W. Gr. x 06o06'19" Lat. Sul e UTM 769.786,00m E x 9.324.536,00m N; deste marco, segue confrontando com os lotes 26, 27, 31, 32 e 34 da Banda Norte, passando pelos pontos 01 a 11, com distância que somam 8.804,52m; daí, segue em direção Nordeste, ainda confrontando com o lote 34, em uma linha de 1.324,50m até o Marco XIV, de coordenadas geográficas aproximadas de 48o30'01" Long. W. Gr. x 06o05'28" Lat. Sul e UTM 776.697,00m E x 9.326.067,00m N; deste marco, segue a direção geral Sudeste, limitando com os lotes 32, 31, 29, 28, 27, 25, 24, 22, 20 e 21 da Banda Nordeste, passando pelos pontos 01 a 30, somando distâncias de 14.249,1; daí toma a direção Sudeste, com distância de 116,99m, até o Marco XV, localizado nas coordenadas geográficas aproximadas de 48o27'24" Long. W. Gr. x 06o11'05" Lat. Sul e UTM 781.438,80m E x 9.315.698,00m N; daí, segue limitando os lotes 14, 15, 13, 16, 17 e 12 da Banda Leste da Gleba Andorinhas, passando pelos pontos 01 a 25, somando distâncias de 11.416,17m; deste último ponto, segue na direção Sudoeste, com distância de 66,05m, até o Marco XVI, localizado nas coordenadas geográficas aproximadas de 48o27'38" Long. W. Gr. x 06o13'00" Lat. Sul



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

e UTM 781.010,80m E x 9.312.162,00m N; daí, segue em direção Leste, limitando a parte Sul do lote 12, com distância de 277,85m, até o Marco I, inicial da descrição. O lote de no 47 da Banda Central (Vale do Sucupira), da Gleba Andorinhas, que se encontra dentro do polígono, não pertence ao Parque.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para a elaboração do Plano de Manejo e implantação da infra-estrutura do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Art. 4º – As terras, os ecossistemas, a biodiversidade e as belezas naturais ficam sujeitas à legislação ambiental em vigor, especialmente o que trata a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, que “Institui o Novo Código Florestal”; a Lei no 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que “Dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências”; a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”; a Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989, que “Estabelece medidas para a proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios, e dá outras providências”; o artigo 255 da Constituição do Estado do Pará, suas regulamentações e alterações; e a Lei no 5.887, de 9 de maio de 1995, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Art. 5º – Pelas características de seus ecossistemas, a conservação da biodiversidade e a localização geográfica, são consideradas de interesse para área de expansão do Parque os lotes 14, com 129,4685 ha; 15, com 47,0614 ha; 16, com 180,3182h e 17 com 132,4550 ha da Banda Leste; os lotes 47, com 102,1705 ha, 66, com 83,5690 ha; 67, com 119.5920 ha e 68, com 150, 4745 ha da Banda Central (Vale do Sucupira); os lotes 01 com 24,9409 ha; 02, com 157,4158 ha; 21, com 779,4523 ha; 22, com 173,5040 ha; 23, com 89,0000 ha; 24, com 227,7127 ha e o lote 26 com 336,6954 ha da Banda Nordeste.

Art. 6º – Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente administrar e estabelecer o regulamento para o pleno funcionamento do Parque, de acordo com os objetivos do art. 1º e da legislação ambiental em vigor, necessário à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Este texto não substitui o publicado no DOE de .../.../....